



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 6 4 9

de 259

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI Nº 049/02
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA: ALTERA CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO SUDOESTE SERRANA- CIS- PEDRA AZUL.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 09/12/02 DATA DA LEITURA 10/12/02

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR

REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 23/12/02 - / / - / / - / /

DISCUSSÃO: 1º EM 23/12/02 - 2º EM 23/12/02 DISC/SUPLEM. EM / / /

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / / /

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 23/12/02 - 2º EM 23/12/02 VOT./SUPLEM. EM / / /

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /

RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR:

PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

PROP. PREJUDICADA EM: / / /

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / /

DATA DO AUTÓGRAFO: 26/12/02 ARQUIVADA EM / / /



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 49/02

**ALTERA CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO- REGIÃO
SUDOESTE SERRENA – CIS – PEDRA AZUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro – Região Sudoeste Serrana - CIS- Pedra Azul, contribuindo mensalmente com o percentual de 1,5 % (um e meio por cento) incidente sobre o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - O Prefeito Municipal autorizará o Banco do Brasil S/A, a reter o percentual a valores respectivos das parcelas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinado ao Município de Conceição do Castelo para depósito em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro – Região Sudoeste Serrana- CIS – Pedra Azul.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 (um) de Janeiro de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Digníssimos Edis desta nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 049/2002 solicitando autorização para que o Banco do Brasil S/A retenha o percentual de 1,5% (um e meio por cento) dos valores referentes ao Fundo de Participação dos Municípios –FPM, destinados ao Município de Conceição do Castelo para depósito direto em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região Sudoeste Serrana –CIS de Pedra Azul, pois desta forma o recurso, que é incentivo do Estado aos Municípios consorciados, não necessitará passar pela conta da Prefeitura Municipal destinada a este fim, passando automaticamente do Fundo para a conta do Consórcio, evitando com isto atraso no pagamento do Consórcio o que pode gerar possíveis cortes no atendimento aos pacientes.

Entendemos ser esta uma medida racional e necessária, por isto pedimos apoio para a transformação desta proposta em Lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 049/2002.

RELATOR: VEREADOR **EVALDO LIMA**.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC Nº 859/2002, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 049/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/12/2002 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei n 049/2002, que "Altera contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da micro-região Sudoeste Serrana -CIS- Pedra Azul", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi submetido a análise da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

"O digno Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região Sudoeste Serrana - CIS - Pedra Azul, mediante a contribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Pelo Projeto o Prefeito fica autorizado a determinar ao Banco do Brasil S/A que retenha o percentual de 1,5% das respectivas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

– FPM, destinados ao Município de Conceição do Castelo e o deposite em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região Sudoeste Serrana – CIS – Pedra Azul.

Pela Lei nº 642, de 25 de maio de 1998, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo já autorizou o Prefeito Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana. O que nos deixa dúvida é se o Consórcio referido na Lei nº 642/98 é o mesmo de que trata o presente Projeto, haja vista a existência de sensível diferença entre a denominação de ambos: um é Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana e o outro é Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região Sudoeste Serrana – CIS – Pedra Azul.

Feita esta consideração passamos a analisar a pretensão do digno Prefeito Municipal. O consórcio administrativo é um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas jurídicas da mesma natureza e mesmo nível de governo para a realização de objetivos comuns. Do que se depreende da mensagem que acompanha a proposição, este consórcio visa atender a área de saúde dos municípios consorciados. Para a participação no consórcio cada consorciado terá que contribuir, mensalmente, com o percentual de 1,5% incidente sobre as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Como para a participação do consórcio a que se refere o Projeto envolve o repasse de verbas não previstas na lei orçamentária, há necessidade de autorização legislativa. Neste caso, esclarecidas que sejam as dúvidas existentes nas denominações dos consórcios: o autorizado pela Lei nº 642/98 e o presente em análise, poderão os nobres Vereadores apreciar a matéria, apresentar as emendas corretivas e, após a manifestação das respectivas Comissões Permanentes, deliberar favoravelmente à matéria, caso entendam que a presença do Município de Conceição do Castelo no consórcio, realmente traz benefícios para a sua população.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo”.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas e de Educação, Saúde e Assistência Social é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 55 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax- 0XX-27-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2002.


IVALDO LIMA-.....RELATOR


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-....COM O RELATOR


VANDIR BONICENHA-.....COM O RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR


SEBASTIAO DA S. VARGAS-.....COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR


JOEL JUBINI-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 6 4 9**
Protocolado em 09 / 12 / 2002.
Respondido em 27 / 12 / 2002.

Ofício nº 0134 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 10 / 12 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23 / 12 / 2002.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 12 / 2002.



Presidente